



**Secretaria Municipal de Receita
Gabinete do Secretário**

Instrução Normativa SMR nº 4, de 01 de julho de 2015.

Dispõe sobre as obrigações tributárias acessórias referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, especificamente quanto as declarações mensais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.763, de 23 de dezembro de 2010, e pelo Decreto nº 5.389, de 21 de junho de 2011, e considerando o disposto no Decreto nº 5.693, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - As declarações de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 5.114 de 29 de setembro de 2008 combinados com os artigos 18 e 19 do Decreto nº 5.375 de 12 de maio de 2011 deverão ser encerradas até o dia dez (10) do mês subsequente ao de sua respectiva competência, observando-se as seguintes disposições:

I - Para as competências não encerradas no prazo determinado no caput, nos módulos Prestador ou Especial e Tomador, o procedimento será realizado de ofício, automaticamente pelo sistema de gerenciamento eletrônico do ISSQN, com a geração da respectiva guia de arrecadação.

II - Incorre na mesma obrigação tributária acessória os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, com a aplicação da respectiva multa prevista no artigo 42, VI da Lei 2.758 de 27 de dezembro de 1982 (Código Tributário Municipal), e geração da guia de arrecadação.



**Secretaria Municipal de Receita
Gabinete do Secretário**

III - As guias de que tratam os incisos anteriores serão geradas no sistema de gerenciamento eletrônico do ISSQN e estarão disponíveis ao contribuinte/responsável no link “conta-corrente” de cada módulo tributário.

Parágrafo único. Quando a multa prevista no inciso II resultar em valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), aplicar-se-á a regra estabelecida no *Decreto nº 5.704 de 02 de dezembro de 2013*.

Art. 2º - O encerramento de ofício e a geração da respectiva guia de arrecadação retroagirão para atingir as competências em aberto há mais de trinta (30) dias da data de publicação da presente norma.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 06 de julho de 2015

JOÃO PEDRO NUNES

Secretário Municipal de Receita